

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DIVULGAÇÃO DE DADOS RELATIVOS ÀS FILAS DE ESPERA PARA CIRURGIAS ELETIVAS E EXAMES NO SUS		
Autor:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Usuário assinator:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	12/05/2025 10:26:01	Data da assinatura:	12/05/2025 11:44:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE INDICAÇÃO
12/05/2025

Dispõe sobre a divulgação de dados relativos às filas de espera para cirurgias eletivas e exames no Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação, em meio eletrônico e de acesso público, das informações referentes às filas de espera para cirurgias eletivas e exames no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Ceará.

Art. 2º As informações serão divulgadas de forma consolidada, resguardando-se o sigilo dos dados pessoais dos pacientes, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018, contendo minimamente:

- I - o número total de pacientes em fila de espera por especialidade médica;
- II - o tempo médio de espera por especialidade;
- III - o número de procedimentos realizados semanalmente por especialidade;
- IV - o número de novos pacientes incluídos na fila semanalmente;
- V - as informações regionalizadas por municípios ou regiões de saúde;
- VI - o número de desistências e exclusões da fila, com as respectivas justificativas.

Art. 3º As informações serão atualizadas semanalmente e disponibilizadas em portal específico na internet, de fácil acesso e compreensão pela população.

Parágrafo único. O portal deverá conter ferramenta de busca que permita ao cidadão consultar a posição na fila mediante código identificador fornecido no momento da inclusão na lista de espera, sem a necessidade de expor dados pessoais publicamente.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado da Saúde a implementação, manutenção e atualização do sistema de divulgação das informações de que trata este projeto.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE MAIO DE 2025.



DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)